



**PREFEITURA DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 18.742 DE 11 DE MARÇO DE 2026**

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Considerando** a necessidade de compatibilizar a arrecadação municipal às variáveis econômicas e às potencialidades regionais;

**Considerando** as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo acerca da adequação das alíquotas dos tributos municipais às determinações legais;

**Considerando** a necessidade de monitoramento e execução das metas estabelecidas no Plano de Ação Tributário, cujo cumprimento se encontra sob acompanhamento do TCEES;

**Considerando** a necessidade de dar continuidade e conclusão aos trabalhos técnicos iniciados pela Comissão de Orçamento, Tributação, Finanças e Fiscalização, posteriormente revogada, por se tratar de matéria de elevada relevância para a Administração Tributária Municipal e para o interesse público local;

**Considerando** a necessidade de promover revisão ampla, atualização e consolidação do Código Tributário Municipal – CTM, em razão do longo período sem alterações gerais e estruturais, com vistas à sua compatibilização com as normas federais vigentes, com a evolução da jurisprudência e com as boas práticas de administração tributária.

**Considerando** o Processo Administrativo nº. 6612/2026 de 11/03/2026;

O Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vigor, especialmente, o artigo 107, item VI, da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a **COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – CTM**, com a finalidade de finalizar os trabalhos iniciados pela Comissão de Orçamento, Tributação, Finanças e Fiscalização, revogada, bem como elaborar proposta de alteração completa do Código Tributário Municipal, com vistas à sua adequação às normas federais vigentes e à realidade fiscal do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, cuja composição será a seguinte:

**PRESIDÊNCIA**

Kleber Magno Quartezeni Duarte

**MEMBROS**

Alexandra Magna Q. Duarte Maciel

Jefferson Francisco Silva



**PREFEITURA DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº 18.742/2026

Laressa Trevizani Carneiro  
Marcos Antônio Vieira de Jesus

**Parágrafo único.** Sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, a Comissão poderá solicitar apoio técnico e informações complementares a outros servidores municipais e a órgãos da Administração Pública que detenham atribuições correlatas à matéria tributária ou que se utilizem do Código Tributário Municipal – CTM como instrumento de atuação, inclusive à Procuradoria Geral do Município, os quais poderão ser convocados para participar de reuniões previamente agendadas, exclusivamente para fins de colaboração técnica, sem que tal participação importe em sua inclusão como membros da Comissão.

**Art. 2º** A comissão instituída por este Decreto terá vigência pelo prazo de **02 (dois) meses**, contados da data de sua assinatura, período em que deverá concluir os trabalhos a ela atribuídos e apresentar a minuta final de revisão do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** Os trabalhos da Comissão deverão dar prioridade à finalização das análises já iniciadas, à consolidação das propostas técnicas existentes e à elaboração da minuta de atualização geral do Código Tributário Municipal – CTM.

**Art. 3º** As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo, uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, devendo ser realizadas em quantidade suficiente para assegurar o regular andamento dos trabalhos e o cumprimento integral das atividades no prazo estipulado neste Decreto

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias deverão ocorrer após às 17 horas, salvo em necessidade específica, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de São Mateus/ES.

**Art. 4º** Os membros desta comissão perceberão uma bonificação de 40%, conforme art. 40, § 2º, da Lei Complementar nº 148/2022, ressalvada a exceção contida no § 4º do art. 39 da Constituição Federal, devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor.

**Parágrafo único.** O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo aos 11 (onze) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

  
**MARCUS AZEVEDO BATISTA**  
Prefeito Municipal